

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Pr. Marco Feliciano)

Dispõe sobre a função de Professor de Educação Física e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Professor de Educação Física, para exercer sua função desonerado de contribuir mensalmente com o Conselho Federal de Educação Física, e como condição para exercer a profissão apenas a apresentação de Diploma expedido por uma Faculdade Reconhecida pelo MEC e apresentar registro no Conselho Federal de Educação Física, sem no entanto se obrigar a arcar com mensalidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Professores são profissionais que primam por um verdadeiro sacerdócio, mal remunerados, muitas vezes tem de preparar aulas durante período de lazer. Acumulam diversos empregos para poderem perceber um salário compatível com sua formação intelectual.

Com tantas dificuldades não é justo que sejam obrigados a contribuir mensalmente com um conselho que na maioria dos casos recolhe contribuição que corresponde a mais de 10% de seus ganhos brutos.

Diante da relevância do tema, espero contar com o apoio desta Casa à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Pr. Marco Feliciano